



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05907/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Responsável: Rômulo Araújo Montenegro

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Exercício: 2018

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC – 00392/20

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA, Sr. Rômulo Araújo Montenegro**, relativa ao exercício financeiro de **2018**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, na condição de Secretário do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba e gestor do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba, relativa ao exercício de 2018;
- 2) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Transparência, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 11 de novembro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05907/19

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, relativa ao **exercício de 2018**, da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA** e do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - **FUNDAGRO**, tendo como gestor e ordenador de despesas o Sr. Rômulo Araújo Montenegro - O **Órgão de Instrução deste Tribunal** emitiu **relatório** com as colocações e observações principais a seguir **resumidas**:

- a) De acordo com a Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, a despesa fixada para o exercício de 2018 foi da ordem de **R\$ 26.376.418,00**;
- b) A despesa empenhada, no exercício de 2018, foi de **R\$ 25.034.922,41**, sendo pago o valor de **R\$ 24.989.779,39** e se refere a 1 – Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 24.916.636,39); 3 – Outras despesas correntes (R\$ 73.143,00); 4 – Investimentos (R\$ 0,00);
- c) No exercício de 2018, a SEDAP informou a realização de 3 procedimentos licitatórios, sendo todos Pregões Presenciais, dos quais 1 foi cancelado;
- d) Em 2018, foram celebrados 3 convênios;
- e) No exercício de 2018, não houve registro de denúncias contra a SEDAP;
- f) A movimentação de pessoal demonstra, em dezembro/2018, a existência de 539 servidores, desses, 419 são efetivos ativos.
- g) A despesa empenhada, no exercício de 2018, referente ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba foi de **R\$ 16.445.230,80**, sendo pago o valor de **R\$ 16.160.617,46** e se refere a 3 – Outras Despesas Correntes (R\$ 15.228.998,43) e 4 – Investimentos (R\$ 931.619,03).

IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba: De responsabilidade da Sr. Rômulo Araújo Montenegro:

- a) Divergência entre o orçamento final autorizado constante do SAGRES com o constante no portal da transparência;
- b) Incompatibilidade de informações fornecidas: a conta estoques no balanço patrimonial teve seu saldo aumentado em 3,3% e o Resumo de Movimentação Anual de Almoxarifado (fl. 486) informa que não há nada constante em estoques ao final do exercício.

Intimada, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pelo **Órgão de Instrução deste Tribunal** que manteve as irregularidades supramencionadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05907/19

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio do Parecer nº. 00467/20, da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, pugnou pelo julgamento REGULAR COM RESSALVAS das presentes contas, sem prejuízo da aplicação de multa em virtude das incongruências de dados detectadas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No exame da presente Prestação de Contas constata-se que as eivas remanescentes são relativas a transparência e confiabilidade dos dados embora não cheguem a macular as contas ora analisadas, ensejam recomendações para corrigi-las e não reincidir em tais inconformidades.

Ante o exposto, **voto** pela (o):

- 1) REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, na condição de Secretário do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba e gestor do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba, relativa ao exercício de 2018;
- 2) RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Transparência, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas.

É o voto.

João Pessoa, 11 de novembro de 2020
Sala das Sessões Virtuais do Tribunal Pleno do TCE/PB

Assinado 20 de Novembro de 2020 às 09:44



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 16:24



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2020 às 09:18



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL